Art. 7º-B. A partir das operações realizadas no mês de maio de 2008, relativamente às operações de que trata o inciso II do art. 1º, o contribuinte emitirá, em meio magnético, e conservará para exibição ao fisco, quando exigido, o **Demonstrativo de Antecipação Parcial do ICMS**, **Anexo II–A**, específico para cada situação abaixo, assinalando a quadrícula própria, indicativa de:

I – mercadoria para comercialização;

II – mercadoria ou bens para uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento."

Art. 2º Ficam acrescentados à Portaria GASEC nº 566, de 23 de outubro de 1995, os Anexos II-A e III-A, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, renumerando-se o atual Anexo Único para Anexo I.

Art. 3º Os arts. 2º, 3º, 7º, 11, 12, caput, incisos II e III, §§ 1º e 2º, e 20 da Portaria GASEC nº 566, de 23 de outubro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O imposto diferido, relativo às operações de que trata o inciso I do artigo anterior, deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da entrada das mercadorias, mediante quitação em Documento de Arrecadação - DAR, específico:

I - na rede bancária autorizada, por meio de DAR WEB, à disposição do contribuinte no sitio www.sefaz.pi.gov.br;

II - no órgão fazendário local, na inexistência de estabelecimento bancário autorizado, através de DAR - Modelo 3, emitido pela repartição fazendária.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação deverá indicar, nos campos:

I - 08, Especificação da Receita: "ICMS - Imposto, Juros e Multa";

II - 14, Código da Receita: "113001";

III - 09, Informações Complementares: "ICMS Antecipado e Diferido/Ato Autorizativo GASEC nº _____/____, Notas Fiscais nºs _____,_____,_____,_____,_____" .

Art. 3º O imposto diferido, relativo às operações de que trata o inciso II do art. 1º, deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da entrada das mercadorias.

.....

Art. 7º O valor do ICMS pago na forma do art. 3º, relativo às operações com as mercadorias destinadas à comercialização, previstas na alínea "a" do inciso II do art. 1º, será apropriado como crédito fiscal, no mês da entrada da mercadoria no estabelecimento, ressalvadas as hipóteses de sua vedação, e escriturado por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, no campo 'Outros Créditos'.

.....

Art. 11. Ao diferencial de alíquota relativo às operações com mercadorias ou bens destinados ao uso, consumo ou ativo fixo de estabelecimentos não alcançados pelo Decreto nº 9.405/95, aplicar-se-á o disposto na legislação própria (Portaria GASEC nº 425/94, para os demais estabelecimentos).

Art. 12. O Regime Especial a que se refere o art. 1º deverá ser solicitado, pelo interessado, ao Secretário da Fazenda, em requerimento, **Anexo I**, protocolizado no órgão fazendário de sua jurisdição fiscal e instruído com os seguintes documentos:

.....

II - fotocópia do instrumento constitutivo da empresa (Estatuto ou Contrato Social e Aditivos);

III - Certidão Negativa de débito para com a SEFAZ.

§ 1º Aberto o processo, o agente fazendário responsável preencherá o campo II do formulário de que trata o **"caput"**, com as informações solicitadas, e o encaminhará à Gerência Regional a que estiver vinculado, para a emissão de parecer técnico.

§ 2º O Gerente Regional analisará o processo, emitirá parecer técnico, utilizando o campo III do formulário, e o enviará à Unidade de Administração Tributária – UNATRI, e esta ao Gabinete do Secretário da Fazenda – GSF, que, após apreciação e despacho final, o devolverá à UNATRI.

.....

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Unidade de Administração Tributária – UNATRI, ouvidos os demais órgãos envolvidos na arrecadação e na fiscalização dos tributos estaduais."

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 12 da Portaria GASEC nº 566, de 23 de outubro de 1995.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 28 de abril de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO I

"ANEXO II-A
(PORTARIA GASEC Nº 566/95, de 23 de outubro de 1995, com redação dada pela Portaria GASEC nº_____/2008)

ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO ICMS

Decreto n° 9.405/95

Este formulário deverá ser preenchido pelos estabelecimentos comerciais, inscritos no CAGEP sob Regime de Pagamento Normal, e pelas empresas exclusivamente de construção civil

Mês de referência ___/_____ Fl. __/___

☐ Mercadorias para comercialização
Base de cálculo: valor das mercadorias

☐ Mercadorias ou bens para uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento (diferença de alíquota).
Base de cálculo: valor da Nota Fiscal.

OBS: Preencher um formulário para cada situação acima, assinalando a quadrícula própria.

Firma/Razão Social			
Endereço			Bairro
Município	Fone		CEP
CNPJ		CAGEP	

DOCUMENTO FISCAL				Alíquotas (%)			Base de Cálculo	Antecipação Parcial
Número	Data da Emissão	EMITENTE	UF	Interna A	Interestadual B	Diferença C=A - B	D	E=C x D
TOTAL A RECOLHER								

1ª Via: Órgão fazendário
2ª Via: Emitente

Recebi a 1ª via, em _____/_____/_____

Local/Data

Titular/Representante Legal

Agente Fazendário (assinatura/carimbo)